



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao art. 10 e ao § 1º do art. 13, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 10.** O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto pelos seguintes membros:

I – Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência:

- a) ciência, tecnologia e inovações;
- b) educação;
- c) defesa;
- d) meio ambiente;
- e) saúde;
- f) justiça;
- g) relações exteriores;
- h) indústria e comércio;
- i) agropecuária;
- j) transportes terrestres;
- k) segurança pública;
- l) mobilidade urbana;

II – representantes do Poder Legislativo Federal, designados por cada uma das Casas do Congresso Nacional;

III – entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem:

- a) Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo -

CNC.



.....” (NR)

“Art. 13.

§ 1º Cada câmara é constituída pelos seguintes especialistas, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN:

I – representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito;

II – indicados pelo Congresso Nacional;

III – representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, as decisões do CONTRAN vêm tendo forte natureza política, sendo desvirtuada a necessidade de segurança jurídica e limites de atuação da norma, gerando uma verdadeira indústria de judicialização de suas exigências e fazendo com que muitas Resoluções sejam afastadas por decisão judicial, reduzindo o poder normativo do Conselho e criando um cenário de desigualdade entre os administrados.

Entendemos o fator político como justificativa de aprovação e implementação de uma norma, mas este fator não pode se sobrepor a técnica juridicidade das exigências, motivo pelo qual torna-se importante incluir novas entidades que possam trazer maiores esclarecimentos sobre os serviços regulamentados e prevenir futuro embate e discussão judicial destas políticas regulatórias.

Igualmente, a inclusão de representantes do Poder Legislativo Federal objetiva a efetiva participação da sociedade na elaboração de diretrizes da Política Nacional de Trânsito e na coordenação dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito,



o que trará grande contribuição para a segurança no trânsito, em benefício de toda a população brasileira.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Coronel Meira
(PL - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220094300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

